

Uma nova ferramenta para a cobrança de dívidas: o PEPEX

Mário Diogo

Ex-presidente do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados



As dívidas em cobrança judicial representam 4,3 % do PIB, 7,2 mil milhões de euros, distribuídos por 1.016.542 processos executivos (DGPJ, dados de 31/10/2014).

Atribui-se à ação executiva um dos estrangulamentos do sistema judicial, colonizado, em boa medida, por execuções estereis, absolutamente ineficazes por ausência de bens penhoráveis no património dos executados.

Sobretudo desde 2013, foram publicadas medidas para agilização da ação executiva. Desde meados de Novembro de 2014, os credores habilitados com um título executivo dispõem de um procedimento especialmente vocacionado para evitar estas execuções. Um credor diligente pode agora avaliar a solvabilidade do devedor, evitando que ao montante da dívida originária (capital e juros) se somem custos da própria atividade de cobrança. Para permitir decisões mais informadas quanto à instauração de ações executivas pode agora lançar-se mão do PEPEX, procedi-

mento extrajudicial pré-executivo, regulado pela lei nº 32/2014, de 30 de Maio, em vigor desde 1/09/2014, e pela Portaria nº 233/2014, vigente desde 15 de Novembro último. Consiste num procedimento pré-executivo, de natureza facultativa, que se destina à identificação de bens penhoráveis através da disponibilização de informação e consulta às bases de dados de acesso direto eletrónico. O procedimento corre numa plataforma eletrónica acessível em <http://www.pepex.pt/>. A par do conhecimento prévio da existência ou inexistência de bens penhoráveis pertença do devedor, o PEPEX permite uma melhor identificação e localização do devedor.

Após submissão do requerimento inicial, o procedimento é distribuído a um agente de execução (AE) que procede à consulta de várias bases de dados: registo informático das execuções (permitindo localizar créditos do devedor); SISAAE (informação sobre processos de execução em que o requerido conste como exequente); Banco de Portugal (informação sobre instituições em que o requerido tem contas ou depósitos bancários); ATA; Segurança Social; RNPC; Registo Civil; Registo Predial; Registo de Veículos; outros registos ou arquivos semelhantes; Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (certificados de aforro) e ISP (aplicações financeiras).

O resultado destas consultas dá origem a um relatório que conclui pela ausência ou existência de bens penhoráveis, identificando-os, reportando os ónus que os afetem, e, outrossim, a circunstância do requerido constar da lista pública de devedores, de ter sido declarado insolvente, de ter falecido ou, sendo pessoa coletiva, ter sido dissolvido e liquidado, e de ser executado ou exequente em processos de execução pendentes. O relatório é notificado ao requerente, dispondo este de 30 dias para uma de duas: se forem identificados bens penhoráveis, solicitar a convalidação do PEPEX em processo de execução; na inversa, solicitar a notificação, por contacto pessoal, do requerido para pagar o valor em dívida, juros vencidos, impostos a que possa haver lugar e os honorários do agente de execução; para celebrar um acordo de pagamento; para indicar bens penhoráveis ou para se opor ao procedimento. A inação do requerido após 30 dias determina a sua inclusão na lista pública de devedores, podendo, então, o requerente obter uma certidão eletrónica de incobrável da dívida. A dívida referida na certidão é considerada incobrável para fins fiscais e comunicada à administração fiscal por via eletrónica.

Lido este resumo não deixe de consultar um Advogado sobre esta nova ferramenta de cobrança de dívidas. ◀

A dula espinal. Um traumatismo na coluna pode fraturar uma ou mais vértebras ou lesar os músculos. Um tratamento grave pode danificar a medula espinal, o que pode resultar numa perda permanente de mobilidade em qualquer parte do corpo abaixo desse ponto.

Se uma pessoa cair desamparadamente, sobre as costas e o pescoço, suspeite sempre de um traumatismo na coluna. É mais seguro imobilizá-la do que arriscar um dano permanente se a movimentar de sítio.

Assim, nas situações seguintes, nunca deve movimentar a vítima, a menos que esta esteja em perigo imediato:

- Queda de uma certa altura, por exemplo de um escadote, pelas escadas ou de um cavalo;
- Dores fortes no pescoço ou nas costas;
- Sinais de lesões na cabeça.

Perante uma vítima de suspeita de traumatismo da coluna deve:

- Tranquilizar a vítima e segurar-lhe a cabeça, solicitando a uma outra pessoa que ligue 112.
- Imobilizar a vítima, ajoelhando-se por detrás da cabeça dela e colocando os cotovelos no chão. Posteriormente, coloque uma mãe de cada lado, garantindo que não tapa a audição da vítima.
- Arranjar um apoio extra, colocando toalhas ou almofadas em cada um dos lados da cabeça da vítima, até que os serviços de emergência cheguem.

Ter em atenção que uma vítima que se suspeita de trauma ao nível da coluna não deve, em momento algum, ser movimentada.

Após imobilização, não deve permitir que a vítima se tente levantar, mexer ou movimentar.

É importante saber que a partir do momento em que se coloca as mãos na cabeça da vítima, garantindo a sua estabilização, não deve voltar a largar por forma a garantir a permeabilização da via aérea.

Em caso de acidente rodoviário suspeite sempre de um traumatismo no pescoço e conseqüentemente na coluna.

A emergência médica começa em si. Colabore com o INEM.

Juntos, podemos salvar vidas!

Siga os conselhos do INEM no facebook e no twitter.